



**JOÃO J. OLIVEIRA COELHO**  
Agente de Execução

Junta de Freguesia de Vermoil  
Entrada/Saída em 22/4/13  
Nº 154

*Afixar Edital*  
*2013-5-18*

OFÍCIO	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	<b>Pombal - Tribunal Judicial*2º Juízo*267/10.6TBPBL</b>
N.º do Processo:267/10.6TBPBL Pombal - Tribunal Judicial - 2º Juízo Exequente:METOMETAL METALIZACAO TOMARENSE LDA Executado:Jorge Mendes Santos Unipessoal, Lda. Valor:4.835,84 € <b>Referencia interna:PE/49/2010</b>	267/10.6TBPBL PE/49/2010 201151 - 10316940   * RN 3 8 4 2 0 6 1 6 3 PT * Exmo(a) Senhor(a) Junta de Freguesia de Vermoil Rua João de Barros, nº32 3105-442 Vermoil
DETALHE	
Venho por este meio solicitar ao abrigo do nº2 do artigo 890º do Código de processo Civil, a afixação do Edital que junto em anexo. Com os melhores cumprimentos.	
DATA E ASSINATURA	
18-04-2013 	



João J. Oliveira Coelho  
Solicitador de Execução  
Cédula 1877

## EDITAL

### CITAÇÃO DE AUSENTE EM PARTE INCERTA

(artigos 244º e 248º do CPC)

#### A CITAR:

#### - JORGE MANUEL MENDES DOS SANTOS

Tribunal Judicial de Pombal – 2º Juízo Processo:267/10.6TBPBL- Execução comum (pagamento de quantia certa) Ref. Interna: PE/49/2010; Valor: 4.835,84€.

**Exequente:** Metometal – Metalização Tomarense, Lda;

**Executado:** Jorge Mendes Santos, Unipessoal, Lda

#### Objecto e Fundamento da Citação:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 248º e seg. do CPC, correm éditos de 50 (Cinquenta) dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando **JORGE MANUEL MENDES DOS SANTOS – LEGAL REPRESENTANTE DA FIRMA JORGE MENDES SANTOS, UNIPessoal, LDA**, com última residência conhecida em Rua DA Calçada – Outeiro da Rainha - Vermoil, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, Distrito de Leiria, para no prazo de 10 (dez) dias, decorrido que seja o dos éditos, para se opor à execução, pagar ou indicar bens para penhora, com a advertência das consequências de uma declaração falsa ou da falta de declaração, no termos do nº7 do artigo 833º do CPC, ou seja, se não indicar quaisquer bens à penhora e posteriormente se verifique que tinha bens penhoráveis, fica sujeito a sanção pecuniária compulsória, no montante de 1% da dívida ao mês, desde a data da omissão até à descoberta dos bens.

O duplicado do requerimento executivo e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do citando na Secretaria do Tribunal Judicial de Pombal – 2º Juízo

#### Meios de Oposição:

Nos termos do disposto no artigo 60º do CPC e tendo em consideração o valor do processo, para se opor à execução é obrigatória a constituição de Advogado.

#### Cominação em Caso de Revelia:

Caso não se oponham à execução no prazo supra indicado e não pagarem ou caucionem a quantia exequenda, seguem-se os termos do artigo 832º do CPC, sendo promovida a penhora dos bens necessários para garantir o pagamento da quantia exequenda, acrescido de 20%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 821º do CPC.

#### Pagamento, Despesas e Honorários:

Poderá efetuar o pagamento da quantia exequenda mediante o levantamento de guia de depósito junto do escritório do signatário nos dias e horas constantes em rodapé. À quantia exequenda acrescem, além dos juros calculados nos termos do pedido, a taxa de justiça e os honorários e despesas do solicitador de execução, que nesta data ascendem a 967,17 € sem prejuízo de posterior revisão.

Abrantes, 18/04/2013  
O Solicitador de Execução